CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025/18
UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS
OBJETO: Atualização do projeto e de valores da pavimentação da Estrada Linha Anita Garibaldi E Elaboração do projeto de pavimentação da Estrada Linha Silva Jardim.

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Maroso, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.XXX.940-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS**,** doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado Proexata Engenharia E Arquitetura LTDA inscrita no CNPJ sob nº 30.XXX.110/0001-38, neste ato representada por JONATAS ALFREDO MARTINS DAS CHAGAS, inscrito no CPF n° 009.XXX.990-24, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 Atualização do projeto e de valores da pavimentação da Estrada Linha Anita Garibaldi, correspondendo ao trecho entre a continuação da pavimentação existente próxima à capela São Marcos e Serafina Correa (Povoado Zanetti), com área total de pavimentação de aproximadamente 48.620,00 m², o qual compreende uma largura aproximada da pista de rolamento de 6,50 metros por um comprimento aproximado de 7.480,00 metros;

1.2 Elaboração do projeto de pavimentação da Estrada Linha Silva Jardim, correspondendo ao trecho de continuação da pavimentação existente ao acesso à capela São Pedro, com área total de pavimentação de aproximadamente 7.000,00 m², o qual compreende uma largura aproximada da pista de rolamento de 7,00 metros por um comprimento aproximado de 1.000,00 metros;

CLÁUSULA SEGUNDA- EXECUÇÃO

2.1 Atualização do projeto e de valores da pavimentação da Estrada Linha Anita Garibaldi
2.1.1 Preparar projetos e cronogramas, considerando o serviço da execução em duas frentes opostas de trabalho;
2.1.2 Atualização dos memoriais descritivos e de cálculo;
2.1.3 Atualização de orçamento de todos os serviços prestados com auxílio de bases de referências de custos unitários regionais atualizados (SINAPI_RS), havendo a devida discriminação dos custos relativos à mão-de-obra e materiais;
2.1.4 Atualização de tabelas de quantitativos, de composições e quadro de composição de BDI;
2.1.5 Fornecimento dos cronogramas físico-financeiro e de desembolso da obra, planilha de levantamento de eventos e relatório de encargos sociais;
2.1.6 Atualização de anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto;
2.1.7 Os projetos atualizados deverão ser apresentados em duas vias de cada processo impressas e uma no formato digital (PDF e EXCEL), deverão conter minimamente:
2.1.7.1 Levantamento topográfico completo de todo o trecho a ser pavimentado;
2.1.7.2 Projeto de terraplanagem;
2.1.6.3 Projeto completo de pavimentação da rodovia, incluindo projetos geométrico e planialtimétrico;
2.1.7.4 Projeto de drenagem e escoamento de água pluviais;
2.1.7.5 Projeto de sinalização vertical e horizontal;

(54) 3273-1150. Rua Silva Jardim, 505 | Bairro Centro. CEP 95340-000 | contato@novabassano.rs.gov.br

2.2 O segundo item Elaboração do projeto de pavimentação da Estrada Linha Silva Jardim, deve conter
2.2.1 Elaboração dos memoriais descritivos e de cálculo;
2.2.2 Elaboração de orçamento de todos os serviços prestados com auxílio de bases de referências de custos unitários regionais atualizados (SINAPI_RS), havendo a devida discriminação dos custos relativos à mão-de-obra e materiais;
2.2.3 Fornecimento de tabelas de quantitativos, de composições e quadro de composição de BDI;
2.2.4 Fornecimento dos cronogramas físico-financeiro e de desembolso da obra, planilha de levantamento de eventos e relatório de encargos sociais;
2.2.5 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto;
2.2.6 Os projetos de pavimentação deverão ser apresentados em duas vias de cada processo impressas e uma no formato digital (PDF e EXCEL), deverão conter minimamente:
2.2.6.1 Levantamento topográfico completo de todo o trecho a ser pavimentado;
2.2.6.2 Projeto de terraplanagem;
2.2.6.3 Projeto completo de pavimentação da rodovia, incluindo projetos geométrico e planialtimétrico;
2.2.6.4 Projeto de drenagem e escoamento de água pluviais;
2.2.6.5 Projeto de sinalização vertical e horizontal;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

3.1. O prazo para execução será de 15 (quinze) dias contados da data do contrato, sendo possível sua prorrogação por mais 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) do item 1 (atualização do projeto e de valores da pavimentação da Estrada Linha Anita Garibaldi), e 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) do item 2 (elaboração do projeto de pavimentação da Estrada Linha Silva Jardim) sendo o total a ser pago 25.100,00(vinte e cinco mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.
5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓD. REDUZIDO: 3406
CENTRO DE CUSTO: Secretaria de Obras e Viação
FONTE DE RECURSOS: Recurso Livre
AÇÃO: Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Ref. Vias Públicas

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(54) 3273-1150. Rua Silva Jardim, 505 | Bairro Centro. CEP 95340-000 | contato@novabassano.rs.gov.br

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadoras do presente contrato a Fiscal de Obras e Posturas Monique Sieben, matrícula nº 703, a Engenheira Civil Dominique de Moura Jank, matrícula n° 747 e a Engenheira Civil Pâmela Hentz Cappellari, matrícula nº 880.
7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato Sr Antônio Tapparo, matrícula nº 2026, Vice Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:
8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:
9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
10.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

(54) 3273-1150. Rua Silva Jardim, 505 | Bairro Centro. CEP 95340-000 | contato@novabassano.rs.gov.br

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
12.1. A extinção do contrato poderá ser:
12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

(54) 3273-1150. Rua Silva Jardim, 505 | Bairro Centro. CEP 95340-000 | contato@novabassano.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 27 de Março de 2025.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

_____
Antônio Tapparo
Gestor do contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.
Em ___/___/___.
_____
Assessor Jurídico

_____
Monique Sieben

Fiscal do Contrato

_____
Dominique de Moura Jank

Fiscal do Contrato

_____
Pâmela Hentz Cappellari

Fiscal do Contrato

(54) 3273-1150. Rua Silva Jardim, 505 | Bairro Centro. CEP 95340-000 | contato@novabassano.rs.gov.br